



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO.

LEI N.º 923, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Ementa: Estabelece procedimentos para trabalho particular de retroescavadeira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º - Será gratuito o atendimento, com retroescavadeiras da municipalidade, aos produtores rurais que possuírem área de até 17,7 alqueires e que vivam com renda familiar exclusivamente da renda da propriedade.

Art. 2.º - Ao produtor que não se enquadrar no estabelecido no artigo 1º, será cobrado o valor de R\$17,00(dezessete reais) por hora trabalhada de retroescavadeira.

Parágrafo Único - O preço estabelecido neste artigo poderá ser reajustado, por decreto, pela variação do preço do mercado.

Art. 3.º - Para cada proprietário, pagando ou não, serão cedidas somente 04(quatro) horas, no máximo, de serviços de retroescavadeira.

Art. 4.º - O pagamento será efetuado através de GRED, antecipadamente, na Tesouraria da Prefeitura, para que o atendimento do produtor rural seja programado.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 04 de junho de 2002.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal